



Publicado no D.O.M.M. nº 0960  
Em 25/04/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.271/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade no atendimento de crianças e adolescentes acompanhadas sob medida de proteção pelo Conselho Tutelar de Macaíba para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento de crianças acompanhadas sob medida de proteção pelo Conselho Tutelar de Macaíba para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no Município de Macaíba.

§ 1º A prioridade a que se refere o caput deste artigo estende-se também aos programas de caráter assistencial, educacional, profissionalizante, esportivo, de apoio financeiro e outros de natureza semelhante, implementados ou administrados por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional localizados no Município de Macaíba.

§ 2º O encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar de Macaíba deverá conter o número da medida de proteção, requisição de serviço, assinado por no mínimo três conselheiros, explicando, de forma clara e objetiva, as razões que justificam o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2º Para os fins definidos nesta Lei, considera-se atendimento a efetiva prestação do serviço demandado ou a adoção de providências administrativas imediatas no sentido de assegurar que o objetivo do encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar de Macaíba sejam realmente alcançados de forma plena e célere.

Art. 3º Para assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e desde que observada a estrita legalidade dos atos praticados, os órgãos da Administração Pública no município de Macaíba poderão flexibilizar procedimentos administrativos, reduzir prazos e agilizar o trâmite dos encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º O servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei responde administrativa, cível e penalmente, na forma da legislação pertinente, sendo assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 22 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN